



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA UNISERVE COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada **Contratante** neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.176, de 30 de outubro de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 31 de outubro de 2018, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **Uniserve Comércio e Serviços Terceirizados Ltda**, estabelecida na Avenida do Contorno AE 13, Lote C-01, Loja 01, Núcleo Bandeirante-DF, CEP: 71740-535, doravante denominada **Contratada**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.742.245/0001-73, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **Lucas Ofugi Rodrigues**, sócio gerente, portador da Carteira de Identidade nº 2.303.164 SSP/DF, e do CPF nº 033.480.471-02, de acordo com o que consta no Processo nº **00034.003595/2017-14**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13/2018, e a concessão da repactuação dos valores contratuais em decorrência da convenção coletiva de trabalho do exercício de 2019, e a retirada dos custos não renováveis, a partir de 27 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de vigência encontra amparo no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Décima-Primeira do contrato originário, a concessão da repactuação na Cláusula Décima-Quarta do mencionado instrumento, combinado com o § 4º do art. 40 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato IN nº 13/2018, até o dia 27 de junho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

1. Após a repactuação os valores passam a ser de acordo com os quadros abaixo:

a) Em decorrência da celebração da CCT/2019, relativo ao reajuste dos salários, do tíquete alimentação, da assistência odontológica, da assistência funeral, e a alteração do FAP para o exercício de 2019, consoante dispõe o Decreto nº 6.957/2009, a serem pagos a partir de 1º/01/2019, para mão de obra passa a ser de **R\$ 21.413,03 (vinte e um mil, quatrocentos e treze reais e três centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 256.956,36 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, conforme abaixo demonstrado:

Categoria	Efetivo Postos	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Encarregado	1	6.163,04	6.163,04	73.956,48
Jardineiro	3	5.083,33	15.249,99	182.999,88
Total	4		21.413,03	256.956,36

2. Com isso o valor anual estimado do contrato contemplando mão de obra fixa e material passa a ser de **R\$ 430.956,12 (quatrocentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)**, assim especificados:

a) valor mensal para mão de obra de **R\$ 21.413,03 (vinte e um mil, quatrocentos e treze reais e três centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 256.956,36 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)**;

b) valor mensal estimado para material de **R\$ 14.499,98 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, perfazendo o total anual estimado de **R\$ 173.999,76 (cento e setenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)**;

c) valor total mensal estimado: **R\$ 35.913,01 (trinta e cinco mil, novecentos e treze reais e um centavo)**.

3. Com a concessão da repactuação a partir de 1º/01/2019, a empresa faz jus ao valor de **R\$ 3.014,08 (três mil, quatorze reais e oito centavos)** referente à diferença dos pagamentos efetuados no período de 1º janeiro de 2019 a 31 de maio de 2019, que deverá ser cobrada em Nota Fiscal/Fatura separada e específica.

4. Deverá ser recolhida a diferença a ser paga os recursos provisionados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação de cada um dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DO NOVO VALOR

1. Com a retirada dos custos renováveis a partir de **27/06/2019**, o valor mensal para mão de obra passa a ser de **R\$ 21.444,18 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 257.330,13 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta reais e treze centavos)**, conforme abaixo demonstrado:

Categoria	Efetivo Postos	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Encarregado	1	6.172,71	6.172,71	74.072,47
Jardineiro	3	5.090,49	15.271,47	183.257,66
Total	4		21.444,18	257.330,13

O valor anual estimado do contrato contemplando mão de obra fixa e material passa a ser **R\$ 431.329,92 (quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos)**, assim especificados:

a) valor mensal para mão de obra é de **R\$ 21.444,18 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 257.330,13 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta reais e treze centavos)**;

b) valor mensal estimado para material é de R\$ 14.499,98 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), perfazendo o total anual estimado de R\$ 173.999,76 (cento e setenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos);

c) valor total mensal estimado: R\$ 35.944,16 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços objeto do contrato correrão à conta dos recursos consignados à Contratante, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019 sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho Resumido nº 04662203828040001, Fonte 150, Elemento de Despesa nº 33.90.37, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2019NE800259 no valor de R\$ 21.444,18 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), Despesa nº 33.90.30, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2019NE800258 no valor de R\$ 14.499,98 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

As despesas para o exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A Contratada deverá renovar ou apresentar nova garantia da execução contratual à Gerência de Contratos e Convênios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início da vigência deste instrumento, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

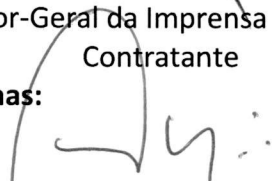
A publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Administração da Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Contratante.

E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.


Pedro Antonio Bertone Ataíde

Diretor-Geral da Imprensa Nacional
Contratante

Testemunhas:


José Tarquino Alves Silva

Coordenador de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº 747179

Brasília, 27 de junho de 2019


Lucas Ofugi Rodrigues

Representante Legal
Contratada


Mauro França Muniz

Gerente da Gerência de Serviços Gerais
Matrícula Siape nº 440478